

Brusque

PREFEITURA

DECRETO N. 8.574 -2020

Publicação Nº 2428537

DECRETO N. 8.574, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Substitui membro representante do Município de Brusque no Conselho Curador da Fundação Educacional de Brusque – FEBE.

O PREFEITO DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IV do art. 82 da Lei Orgânica do Município, c/c o inciso I do artigo 1º da Lei n. 2.321/1998, e legislação vigente, o Decreto n. 8.420, de 09 de agosto de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica substituído o Sr. José Ari Vequi pelo Sr. Rodrigo Cesari, Diretor-Geral da Secretaria de Saúde, como representante do Município de Brusque, no Conselho Curador da Fundação Educacional de Brusque – FEBE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 02 de abril de 2020.

JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito de Brusque

Dr. EDSON RISTOW
Procurador-Geral do Município

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO N. 8.575 -2020

Publicação Nº 2428538

DECRETO n. 8.575, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Estabelece medidas obrigatórias de prevenção ao covid-19 para aplicação em mercados, supermercados e todos os outros estabelecimentos definidos que comercializem alimentos, bem como bancos, lotéricas e correios, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Aos estabelecimentos cujo o funcionamento esteja permitido, como: mercados, supermercados, outros estabelecimentos que comercializem alimentos, bancos, lotéricas, correios e qualquer outro comércio considerado essencial pelo Governo do Estado de Santa Catarina, fica estabelecida a obrigatoriedade de:

I – Disponibilização aos clientes de álcool gel 70%,

II – Máscaras, luvas e álcool gel 70% para funcionários que recebem mercadorias e manipulam alimentos,

III – Disponibilização de álcool gel 70%, luvas e máscaras para funcionários dos caixas, balcões de atendimento e similares,

IV – Desinfecção de carrinhos e cestas de compras após o uso de cada cliente,

V – Manutenção da desinfecção do ambiente com solução de hipoclorito, e

VI – Respeitar distância mínima de 2 metros entre as pessoas, no caso de eventuais filas formadas para o ingresso nos estabelecimentos.

Art. 2º O não atendimento das medidas constantes do caput deste artigo ensejará a suspensão dos alvarás de localização e funcionamento.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 02 de abril de 2020.

JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito de Brusque

HUMBERTO MARTINS FORNARI
Secretário de Saúde

Dr. EDSON RISTOW
Procurador-Geral do Município

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete do Prefeito